



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1567

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, nível Mestrado, da Unidade Acadêmica Especial em Ciências Agrárias, Regional Jataí.

A VICE-REITORA, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.009283/2016-95,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, nível Mestrado, criado pela Resolução CONSUNI Nº 24/2005, da Unidade Acadêmica Especial em Ciências Agrárias, Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 16 de janeiro de 2018.

Profª. Sandramara Matias Chaves
- Vice-Reitora no exercício da Reitoria -

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA -
NÍVEL MESTRADO/REGIONAL JATAÍ**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGA), da Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás - UFG, tem por objetivo a formação de recursos humanos para atuar no ensino, na pesquisa, na inovação e em atividades profissionais de interesse da sociedade, ampliando a produção do conhecimento e a sua difusão por meio de redes de colaboração científica em diferentes áreas do conhecimento e envolvendo instituições no Brasil e no exterior.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Agronomia desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas na área de concentração em Produção Vegetal, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em nível de Mestrado Acadêmico.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia tem com os demais programas da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I- Coordenadoria Colegiada;
- II- Comissão Administrativa, com atribuições e composição definidas neste Regulamento;
- III- Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- IV- ingresso mediante processo de seleção;
- V- duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses para o curso de Mestrado Acadêmico; admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa no Curso possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- VI- estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VII- avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VIII- definição de professor orientador para cada estudante;
- IX- Exame de Qualificação obrigatório;
- X- exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão na resolução específica e no Edital de Processo Seletivo;
- XI- defesa pública do produto final, na forma de Dissertação de Mestrado, conforme norma interna;
- XII- exigência do título de Doutor para os membros do corpo docente.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I Da Estrutura do Programa

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação em Agronomia (CPGA), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPGA, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;
- III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Seção II Da Coordenadoria

Art. 4º A Coordenadoria de Pós-Graduação em Agronomia (CPGA), órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Agronomia e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Art. 5º São atribuições da CPGA:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V- aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 12 deste Regulamento;
- VII- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o presente Regulamento;
- IX- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;

- X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos artigos 26 e 27 deste Regulamento;
- XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII- propor convênios de interesse do Programa;
- XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX- elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XXI- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XXII- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º A CPGA poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XIV, XVIII e XX.

§ 2º Havendo Comissão Administrativa, poderão ser delegados a essa os incisos III, V, VII, XV, XVII, XIV e XXI, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPGA.

§ 3º Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos VI, VIII, IX, X e XXII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPGA.

Seção III Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

Art. 7º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

Art. 8º Compete ao coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões da CPGA;
- II- representar o Programa de Pós-Graduação em Agronomia;

- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI- gerenciar e prestar contas à CPGA sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 9º Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º.

§ 1º Caso o Coordenador seja afastado na primeira metade do mandato será realizada nova eleição para a escolha do novo Coordenador e vice-coordenador.

§ 2º O vice-coordenador sucederá o Coordenador caso o afastamento ocorra após a metade do mandato.

Capítulo II **Do Funcionamento do Programa**

Seção I *Do Corpo Docente*

Art. 10. Docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Agronomia como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I- integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Mestrado do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;
- II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III- integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Agronomia, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPGA de acordo com critérios estabelecidos em Resolução Interno Programa, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer preferencialmente no início do novo período avaliativo da CAPES e será discutido na CPGA, onde ficará definida a categoria a qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste Artigo.

§ 3º Entre os períodos de credenciamento, será facultada à Coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 4º O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos em Resolução Interna do Programa, devendo ser aprovado na CPGA e comunicado oficialmente ao docente.

§ 5º A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste Artigo, nos incisos I, II e III.

Art. 11. Obedecendo ao previsto no Art. 22 da Resolução CEPEC nº 1403/2016, no início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com a Resolução Interna do Programa de credenciamento e credenciamento da CPGA, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

Art. 12. O professor orientador será escolhido dentre os docentes do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, em acordo com o estudante, e deverá ser homologado pela CPGA.

§ 1º Compete ao orientador:

- I- orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPGA;
- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPGA o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI- autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VII- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
- VIII- escolher o coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo orientador e seu registro na Secretaria do Programa deverão ser estabelecidos em norma interna do Programa.

§ 3º A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no Programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPGA.

§ 4º O coorientador, quando houver, deverá possuir título de Doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPGA.

§ 5º O Programa poderá normatizar no seu Regulamento Interno a existência de comitês de acompanhamento e/ou orientação individuais para cada estudante de acordo com normas internas do Programa.

Seção II *Do Corpo Discente*

Art. 13. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Agronomia é constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 102 do Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

Art. 14. A cada semestre, o Programa de Pós-Graduação em Agronomia deverá divulgar, por meio de Edital de Processo Seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

Parágrafo único. Estudantes especiais poderão cursar, no Programa de Pós-Graduação em Agronomia, até duas disciplinas de quatro créditos cada uma, no intervalo de cinco anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 35 deste Regulamento.

Capítulo III **Da Admissão ao Programa**

Seção I *Da Seleção*

Art. 15. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Agronomia será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao Programa de Pós-Graduação em Agronomia, será exigida a titulação mínima de graduado para o Mestrado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

§ 3º Excepcionalmente, estudantes cursando a graduação, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos ao curso de Mestrado, seguindo critérios estabelecidos em Resolução Interna do Programa de Pós-Graduação em Agronomia e com aprovação da CSPPG.

§ 4º Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de pós-graduação.

Art. 16. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, regido por um Edital específico elaborado pela Comissão de Seleção, aprovado pela CPGA e Coordenação de Pós-Graduação da Regional Jataí da UFG.

§ 1º São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:

- I- ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- II- termo de autodeclaração étnico-racial preenchido, quando for o caso;
- III- Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local (para indígenas);
- IV- cópia autenticada do CPF;
- V- cópia autenticada da carteira de identidade;
- VI- Passaporte, RNE ou documento similar (para estrangeiros);
- VII- comprovante de quitação com o Serviço Militar (para homens);
- VIII- comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- IX- cópia autenticada do diploma de graduação ou equivalente;
- X- cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- XI- comprovante de recolhimento da taxa de inscrição.

§ 2º Havendo necessidade, a lista de documentos poderá ser complementada pelo Edital.

§ 3º A CPGA providenciará a publicação do Edital após ciência da Coordenação de Pós-Graduação da Regional Jataí/UFG.

§ 4º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 5º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPGA, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na pós-graduação.

Art. 17. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Agronomia constará de, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital específico.

§ 1º As formas de avaliação, referidas no caput e a serem explicitadas em Edital Específico, deverão ser definidas considerando as seguintes opções: prova de conhecimento específico ou prova prática, exame oral, análise de curriculum vitae, esta última obrigatoriamente de caráter classificatório.

§ 2º Exames de suficiência em língua estrangeira deverão compor o processo seletivo, conforme estabelecido no Regulamento Específico do Programa e no Edital de Seleção.

§ 3º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital Específico.

§ 4º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital Específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 18. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGA) será conduzido por comissão constituída na forma estabelecida no item I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º O candidato com inscrição homologada terá o prazo de dois dias úteis, a contar da homologação da inscrição, divulgada publicamente, no sítio do PPGA na *internet*, para alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à Comissão Administrativa, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Cabe ao presidente da Comissão de Seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 4º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá sugerir ao Coordenador do PPGA subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

§ 5º O presidente da Comissão de Seleção deverá reportar à CPGA o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da Comissão de Seleção.

Art. 19. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 20. Havendo convênio firmado entre a UFG e instituição estrangeira, programas de cooperação internacional ou acordos acadêmico-culturais internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido nos programas de pós-graduação mediante normas internas do Programa.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste Artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital Específico.

§ 2º Compete à CPGA emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 21. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital Específico, o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Agronomia poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Seção II ***Da Matrícula***

Art. 22. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa de Pós-Graduação em Agronomia, com aproveitamento dos documentos apresentados no ato da inscrição e complementados com os seguintes documentos:

- I- termo de compromisso de apresentação da Dissertação;
- II- no caso de candidatos aprovados, com vínculo empregatício, termo de compromisso, de dedicação mínima ao programa, de 20 horas semanais;
- III- certificado de conclusão de Curso de Graduação em caso de terem feito inscrição no processo seletivo com documento provisório.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 23. O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 24. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa após o encerramento de inscrições dos estudantes regulares.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

Seção III ***Do Cancelamento de Inscrição em*** ***Disciplinas e da Prorrogação de Prazo para Defesa***

Art. 25. Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPGA.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do estudante, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 26. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional embasado em justificativa plausível referendada pelo orientador, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com a Resolução Interna do Programa de Pós-Graduação em Agronomia e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo § 1º deste Artigo, por um prazo máximo de três meses em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPGA, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

§ 3º Casos excepcionais estarão sujeitos a apreciação da Comissão Administrativa.

Art. 27. Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de pós-graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa de Pós-Graduação em Agronomia, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações e o Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este Artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-reitoria, Coordenação do Curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este Artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste Artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo IV Do Regime Didático-Científico

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 28. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do Programa de Pós-Graduação em Agronomia são de vinte (20) créditos para o Mestrado, não contabilizando os créditos das disciplinas obrigatórias de Metodologia do Trabalho Científico, Seminários I e II e Estágio Docência, bem como do Exame de Qualificação.

Art. 29. As disciplinas que compõem a matriz curricular do Programa de Pós-Graduação em Agronomia serão organizadas nas categorias, área de concentração e domínio conexo e os créditos do Curso deverão ser integralizados da seguinte forma:

- I- o número de créditos obtidos na área de concentração deverá representar, no mínimo, oitenta por cento (80%) do total de créditos necessários para a integralização do Curso;
- II- o número de créditos obtidos no domínio conexo e atividades complementares deverá representar, no máximo, vinte por cento (20%) do total de créditos necessários para a integralização do Curso.

Art. 30. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 31. Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Mestrado, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 28 deste Regulamento.

Art. 32. As atividades complementares deverão ser regulamentadas pelos Programas de pós-graduação em norma interna, definindo quais atividades se caracterizam como complementares e quantos créditos serão atribuídos a cada uma delas.

§ 1º As atividades complementares não poderão substituir disciplinas obrigatórias.

§ 2º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa.

§ 3º Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares será de até vinte por cento (20%) do mínimo de créditos definidos pelo Programa de Pós-Graduação em Agronomia conforme norma interna.

Art. 33. Os estudantes de pós-graduação do PPGA cumprirão trinta e duas (32) horas de Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pela CPGA, obedecidas as normas vigentes da UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 34. O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Equivalência	Significado
A	9,0 a 10	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
B	7,5 a 8,9	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C	6,0 a 7,4	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D	0 a 5,9	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”, reprovado por falta.

§ 2º O Programa de PPGA estabelecerá, por meio de norma interna, os índices de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, a serem usados no acompanhamento dos estudantes, bem como critérios para manutenção de bolsas e de desligamento do Programa.

§ 3º Constarão no histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

Art. 35 O estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Agronomia poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPGA, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPGA.

§ 6º O período compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação será de oito créditos.

§ 8º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Interna que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

Art. 36. Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós-Graduação em Agronomia em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFG.

Art. 37. Atividades que estabeleçam a integração da pós-graduação com a graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Interna do Programa, sendo, neste caso, incorporadas ao Regime Didático-Científico dos Programas.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado ou Doutorado poderá ocorrer, seguindo normatização interna que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º Alunos de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pós-graduação, segundo norma interna do Programa que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

Seção II ***Do Desligamento***

Art. 38. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I- apresentar requerimento à CPGA solicitando seu desligamento;

- II- for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos no § 1º do Art. 34;
- III- obtiver três conceitos “C” ou um conceito “D”;
- IV- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- V- for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- VI- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VII- não defender a dissertação no prazo máximo definido no inciso V do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPGA segundo os artigos 26 e 27 deste Regulamento;
- VIII- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPGA;
- IX- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPGA do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG;
- X- for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- XI- for desligado por decisão judicial;
- XII- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

Art. 39. O Programa de Pós-Graduação em Agronomia deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares, de acordo com norma interna do Programa.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º A matrícula do aluno no segundo semestre, estará condicionada à entrega do projeto de pesquisa impresso devidamente corrigido pela Comissão de Projetos e com a anuência do orientador.

§ 4º O formato e a estruturação do projeto de pesquisa e da dissertação serão normatizados de acordo com norma interna do Programa considerando o Guia para Redação Técnico-Científica e Normatização Bibliográfica da UFG.

Art. 40. O discente terá que realizar o Exame de Qualificação, obedecendo os seguintes critérios:

- I- o orientador deverá fazer a solicitação formal para o exame de qualificação, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada pelo orientador e coorientador, quando houver e pelo orientando, após integralização dos créditos;

- II- o objetivo é verificar o andamento da pesquisa que comporá o produto final e avaliar a maturidade acadêmico-científica do estudante antes da defesa pública, deverá ter seu formato e procedimentos definidos em norma interna do Programa;
- III- a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores, doutores, internos ou externos ao Programa, com aprovação na Comissão Administrativa do PPGA;
- IV- o resultado do julgamento será aprovado ou reprovado, sendo registrado em ata;
- V- o Exame de Qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de vinte e dois (22) meses contados da data de ingresso no programa;
- VI- no caso de reprovação, o estudante deverá realizar novo Exame de Qualificação, com prazo a ser estabelecido em norma interna do Programa, incorporando as sugestões da Comissão Examinadora.

Art. 41. A dissertação será considerada o produto final, cuja solicitação da defesa deverá ser feita, respeitando os seguintes critérios:

- I- o aluno ter sido aprovado no exame de qualificação;
- II- o orientador ter feito a solicitação formal para a defesa, assinada pelo orientador e pelo orientando, protocolada na Secretaria do Programa, dirigida ao Coordenador;
- III- a composição da banca de defesa da dissertação ter sido aprovada pela Comissão Administrativa;
- IV- a estruturação da dissertação ter atendido às determinações da norma interna do Programa referentes à dissertação;
- V- o aluno ter integralizado os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades complementares, estabelecidas pelo Programa;
- VI- o aluno ter apresentado documento de submissão emitido por uma revista com corpo editorial e conceito Qualis/CAPES “A” ou “B”, de pelo menos um artigo científico relacionado com o tema da dissertação, ou apresentar, com antecedência mínima de quinze (15) dias da data da defesa, pelo menos um manuscrito formatado de acordo com o periódico de interesse da submissão, para que o mesmo possa ser avaliado por uma comissão designada pelo coordenador para este fim.

Parágrafo único. Caso o discente faça a opção pelo encaminhamento do manuscrito, terá no máximo 30 (trinta) dias após a defesa para as devidas alterações do manuscrito e submissão.

Art. 42. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 43. Para fins de defesa, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa, para que sejam enviadas aos membros da banca, uma cópia impressa estruturada conforme exigências do § 4º do Art. 39, com antecedência mínima de quinze dias à data da defesa.

Art. 44. A dissertação será julgada por uma comissão examinadora composta por no mínimo três examinadores, sendo, no mínimo, um membro externo ao Programa.

§ 1º O professor orientador será o presidente da Comissão Examinadora, podendo, em casos excepcionais, ser substituído pelo coorientador ou por um dos membros com designação do coordenador após aprovado pela CPGA.

§ 2º Serão designados dois suplentes para cada Comissão Examinadora, obedecendo a necessidade de um suplente para o membro externo.

§ 3º Os examinadores de que trata este Artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, bem como seus suplentes.

§ 4º Na hipótese de coorientadores virem a participar da Comissão Examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos neste Artigo.

§ 5º A defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias contados da data da qualificação.

Art. 45 O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I- aprovado;
- II- reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da Comissão Examinadora.

§ 3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Mestre.

§ 4º O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa.

§ 5º Para fins de depósito do produto final, o estudante deverá entregar uma cópia em mídia digital, versão PDF, na Biblioteca da UFG/REJ, uma cópia em mídia digital, versão PDF, e duas cópias impressas com capa dura na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, sendo que uma cópia impressa será destinada ao orientador e as outras cópias, ao acervo do Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

§ 6º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV ***Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma***

Art. 46. Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 47. Para a expedição do diploma de Mestre, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I- memorando do(a) coordenador(a) do Programa ao(à) pró-reitor(a) de pós-graduação ou formulário específico;
- II- cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III- cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
- IV- cópia do diploma de graduação;
- V- cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI- documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VII- para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX- para estudantes estrangeiros que realizaram a pós-graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 48. O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo V Da Internacionalização

Art. 49. A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFG e instituições estrangeiras, dupla titulação, sendo sua aplicação normatizada pelo Artigo 64 do Regulamento Geral.

Art. 50. As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Agronomia poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§ 1º Os docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§ 2º De comum acordo entre o estudante e o orientador, os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

§ 3º Dissertações compostas em formato de Artigo poderão ser escritas no idioma dos periódicos para os quais o artigo será submetido, mas devem conter título, resumo, introdução geral e conclusão geral em português.

Art. 51 Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 35 deste Regulamento.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 52. No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu* compete à PRPG.

§ 1º Os coordenadores dos programas comporão as câmaras de pesquisa e pós-graduação regionais e Superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e resoluções internas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º O(a) pró-reitor(a) de pós-graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II Das Disposições Transitórias

Art. 53. Para estudantes que tenham ingressado no Programa de Pós-Graduação em Agronomia até o primeiro semestre de 2016, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2016 no Programa de Pós-Graduação em Agronomia enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

*